



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Tomada de Preços nº 005/2018 – Proc. Licitatório nº 060/2018

CONTRATO Nº 121/2018
(de 01 de outubro 2018)

O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **LINDOMAR BALLMANN**, CPF nº 031.353.049-14, e a empresa **OFICINA SANTA CATARINA LTDA. EPP**, estabelecida na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1601, Sala 01, Bairro Humaitá, no Município de Tubarão/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 75.365.197/0001-61, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **ERIVALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, representante legal, CPF nº 416.727.479-53, Carteira de Identidade nº 930.308, firmam o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 06/07/94, e 9.648, de 31/05/98, e, ainda, conforme Edital de Tomada de Preços nº 005/2018 – Processo de Licitação nº 060/2018, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS VW/ INDUSCAR OZ U PLACA MFX-1013 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme as especificações pertinentes ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018 – Processo de Licitação nº 060/2018, que lhe deu origem, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor do referido Contrato é de R\$ 31.737,01 (trinta e um mil e setecentos e trinta e sete reais e um centavo), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento ordinário e vinculado municipal vigente, classificadas e codificadas sob nº:

- (85). 3.3.90.30.39.00 – Valor: R\$ 18.493,41
- (85). 3.3.90.39.19.00 – Valor: R\$ 13.243,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina

Município de Rio Fortuna

Tomada de Preços nº 005/2018 – Proc. Licitatório nº 060/2018

O pagamento das faturas será efetuado em duas parcelas: a primeira dentro de 30 (trinta) dias após a entrega, e segunda dentro de 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela, conforme aprovado pela da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Rio Fortuna.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE, servindo este Contrato como ordem de início dos serviços.

CONCLUSÃO: O prazo máximo para conclusão dos serviços objeto deste Contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, se fato fortuito ou inesperado ocorrer, mediante termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante ficará obrigada a:

- a)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b)** realizar a fiscalização dos serviços efetuados e efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- c)** substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d)** fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e)** executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e às normas pertinentes em vigor;
- f)** manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Rio Fortuna

Tomada de Preços nº 005/2018 – Proc. Licitatório nº 060/2018

A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no desenvolvimento dos serviços, está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de peças ou serviços que se fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, após serem obedecidas às respectivas vistorias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual, principalmente, no que diz respeito às peças e aos serviços, somente poderá ser efetuada com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto se a solicitação de aditamento contratual estiver amparada legalmente na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Tomada de Preços nº 005/2018 – Proc. Licitatório nº 060/2018

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ERIVALDO DA SILVA
Representante

TESTEMUNHAS

1 - _____
ROSANA ROECKER
CPF: 082.158.239-98

2 - _____
KÉSSIA MEURER
CPF: 081.472.379-95